# MINI SIMULADO JURISPRUDENCIAL

UMA PROPOSTA DO CANAL CARREIRAS POLICIAIS

REFERÊNCIA EM MENTORIA E COACHING PARA CONCURSOS POLICIAIS

# INTRODUÇÃO:

Prezados alunos, este mini simulado contém **questões envolvendo a jurisprudência mais atualizada** e visa prepará-los para o tão esperado dia da prova.

O presente simulado faz parte do processo de Mentoria e Coaching do Canal Carreiras Policiais e, ao final das questões, trazemos o gabarito e os comentários de cada alternativa.

Quanto ao formato das questões, o modelo segue o padrão "certo" ou "errado" e contemplará, de forma conjunta, as principais matérias de nosso certame.

Neste simulado, de forma voluntária, abordaremos questões envolvendo a jurisprudência do STJ e STF, porém não faremos a divisão das questões por matéria, de modo a obrigar o seu cérebro a um funcionamento diferenciado, ampliando a sua capacidade de raciocínio jurídico e memorização, no médio e longo prazo.

Muito importante que, no relatório seguinte a realização deste simulado, você informe ao seu mentor o quantitativo de acertos. Combinado?

**Vamos ao treino prático?**

# QUESTÕES INÉDITAS

**1. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:**

A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha.

**2. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:**

A fuga do distrito da culpa não é fundamentação idônea a justificar o decreto da custódia preventiva para a conveniência da instrução criminal e como garantia da aplicação da lei penal.

**3. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:**

A prisão preventiva não é legítima nos casos em que a sanção abstratamente prevista ou imposta na sentença condenatória recorrível não resulte em constrição pessoal, por força do princípio da congruência.

**4. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:**

A alusão genérica sobre a gravidade do delito, o clamor público ou a comoção social não constituem fundamentação idônea a autorizar a prisão preventiva.

**5. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:**

A prisão cautelar pode ser decretada para garantia da ordem pública potencialmente ofendida, especialmente nos casos de: reiteração delitiva, participação em organizações criminosas, gravidade em concreto da conduta, periculosidade social do agente, ou pelas circunstâncias em que praticado o delito.

**6. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:**

Não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação.

**7. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:**

O STJ admite, por analogia, a imposição de multa por litigância de má-fé em processo penal.

**8. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:**

No flagrante esperado, a polícia tem notícias de que uma infração penal será cometida e passa a monitorar a atividade do agente de forma a aguardar o melhor momento para executar a prisão, não havendo que se falar em ilegalidade do flagrante.

**9. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:**

Para a lavratura do auto de prisão em flagrante pelo crime de tráfico de drogas é despicienda a elaboração do laudo toxicológico, definitivo ou provisório.

**10. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:**

Segundo entendimento do STJ, uma vez decretada a prisão preventiva, fica superada a tese de excesso de prazo na comunicação do flagrante e também a alegação de nulidade, relativamente à falta de audiência de custódia.

**11. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:**

Perícias e documentos produzidos na fase inquisitorial são destituídos de eficácia probatória, em razão da ausência de contraditório e ampla defesa, devendo serem repetidos no curso processual.



**12. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:**

O habeas corpus pode ser empregado para impugnar medidas cautelares de natureza criminal diversas da prisão

**13. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:**

Carateriza ilícito penal o porte de arma de fogo de uso permitido, fulcro no art. 14, da Lei 10.826/03, diante de arma com registro vencido.

**14. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:**

Na hipótese de homicídio praticado na direção de veículo automotor, havendo elementos indicativos de que o condutor agiu com dolo eventual, o julgamento acerca do fato compete ao Tribunal do Júri.

**15. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:**

Para a configuração do crime de associação para o tráfico de drogas, previsto no art. 35 da Lei n. 11.343/2006, é irrelevante a apreensão de drogas na posse direta do agente.

# COMENTÁRIO DAS QUESTÕES INÉDITAS

**1. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:**

**A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha.**

**GABARITO COMENTADO:** Certo. Trata-se de entendimento chancelado pelo STJ, inclusive sumulado, sob o enunciado nº. 536. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido da inaplicabilidade da Lei n. 9.099/1995 às condutas delituosas praticadas em âmbito doméstico ou familiar, inclusive as contravenções, em obediência ao disposto no art. 41 da Lei n. 11.340/2006, que dita: "Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995."

**2. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:**

**A fuga do distrito da culpa não é fundamentação idônea a justificar o decreto da custódia preventiva para a conveniência da instrução criminal e como garantia da aplicação da lei penal.**

**GABARITO COMENTADO:** Errado. Segundo entendimento do STJ, a fuga do distrito da culpa é fundamentação idônea a justificar o decreto da custódia preventiva para a conveniência da instrução criminal e como garantia da aplicação da lei penal. (HC 307469/SP,Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA

TURMA,Julgado em 03/03/2015,DJE 23/03/2015 RHC 036608/BA,Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 10/03/2015,DJE 20/03/2015 RHC 053927/RJ,Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA,Julgado em 05/03/2015,DJE 17/03/2015 RHC 050669/RJ,Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 24/02/2015,DJE 03/03/2015)

**3. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:**

**A prisão preventiva não é legítima nos casos em que a sanção abstratamente prevista ou imposta na sentença condenatória recorrível não resulte em constrição pessoal, por força do princípio da congruência.**

**GABARITO COMENTADO:** Errado. Segundo entendimento do STJ, a prisão preventiva não é legítima nos casos em que a sanção abstratamente prevista ou imposta na sentença condenatória recorrível não resulte em constrição pessoal, por força do princípio da HOMOGENEIDADE. Perceba que o erro da questão está no princípio justificar da afirmativa. (HC 303185/MT,Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, Julgado em 10/03/2015,DJE 17/03/2015 HC 179812/MS,Rel. Ministro NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC), QUINTA TURMA,Julgado em 05/02/2015,DJE 06/03/2015 RHC 052407/RJ,Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA,Julgado em 09/12/2014,DJE 18/12/2014)

**4. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:**

**A alusão genérica sobre a gravidade do delito, o clamor público ou a comoção social não constituem fundamentação idônea a autorizar a prisão preventiva.**

**GABARITO COMENTADO:** Certo. Segundo entendimento do STJ, a alusão genérica sobre a gravidade do delito, o clamor público ou a comoção social não constituem fundamentação idônea a autorizar a prisão preventiva. A gravidade genérica do delito, a repetição de elementos inerentes ao próprio tipo penal e a repercussão social dos fatos, dissociadas de quaisquer elementos concretos e individualizados que indiquem a necessidade da rigorosa providência cautelar, geram constrangimento ilegal" (RHC n. 67.556/RJ, relator Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 5/4/2016, DJe 13/4/2016 - RHC 055070/MS,Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA,Julgado em 10/03/2015,DJE 25/03/2015 HC 311162/SP,Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 17/03/2015,DJE 26/03/2015 HC 299666/SP,Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, Julgado em 07/10/2014,DJE 23/10/2014 RHC 048058/BA,Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA,Julgado em 26/08/2014,DJE 02/09/2014 HC 270156/CE,Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 03/06/2014,DJE 12/06/2014)

**5. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:**

**A prisão cautelar pode ser decretada para garantia da ordem pública potencialmente ofendida, especialmente nos casos de: reiteração delitiva, participação em organizações criminosas, gravidade em concreto da conduta, periculosidade social do agente, ou pelas circunstâncias em que praticado o delito.**

**GABARITO COMENTADO:** Certo. Segundo entendimento do STJ, a prisão cautelar pode ser decretada para garantia da ordem pública potencialmente ofendida, especialmente nos casos de reiteração delitiva, participação em organizações criminosas, gravidade em concreto da conduta, periculosidade social do agente, ou pelas circunstâncias em que praticado o delito. (HC 311909/CE,Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA,Julgado em 10/03/2015,DJE 16/03/2015 RHC 054750/DF,Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA,Julgado em 10/03/2015,DJE 16/03/2015 RHC 054423/MG,Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, Julgado em 10/03/2015,DJE 17/03/2015)

**6. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:**

**Não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação.**

**GABARITO COMENTADO:** Certo. Segundo entendimento do STJ e STF, não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação. Inclusive, trata-se de entendimento sumulado, conforme súmula nº. 145, do STF. (STJ: AgRg nos EDcl no AREsp 1184410/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 18/09/2018, DJe 27/09/2018 AgRg no HC 438565/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 19/06/2018, DJe 29/06/2018 AgRg no AREsp 991870/PR, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 04/04/2017, DJe 17/04/2017)

**7. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:**

**O STJ admite, por analogia, a imposição de multa por litigância de má-fé em processo penal.**

**GABARITO COMENTADO:** Errado. Como sabemos, no âmbito processual penal vige a proibição da analogia in malam partem. Nesse sentido, o STJ, no AgInt no Recurso em Mandado de Segurança Nº 56.168 - SP decidiu que apesar de não haver previsão expressa no Código de Processo Penal, a aplicação da analogia constituiria prejuízo para o réu, o que é proibido.

**8. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:**

**No flagrante esperado, a polícia tem notícias de que uma infração penal será cometida e passa a monitorar a atividade do agente de forma a aguardar o melhor momento para executar a prisão, não havendo que se falar em ilegalidade do flagrante.**

**GABARITO COMENTADO:** Certo. O verbete n. 145 da Súmula do Supremo Tribunal Federal dispõe que "não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação". Contudo, não se pode confundir o flagrante preparado - no qual a polícia provoca o agente a praticar o delito e, ao mesmo tempo, impede a sua consumação, cuidando-se, assim, de crime impossível - com o flagrante esperado - no qual a polícia tem notícias de que uma infração penal será cometida e aguarda o momento de sua consumação para executar a prisão. (STJ- AgRg no HC 438565 / SP)

**9. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:**

**Para a lavratura do auto de prisão em flagrante pelo crime de tráfico de drogas é despicienda a elaboração do laudo toxicológico, definitivo ou provisório.**

**GABARITO COMENTADO:** Errado. O art. 50, § 1º, da Lei n. 11.343/2006 não admite a prisão em flagrante e o recebimento da denúncia sem que seja demonstrada, ao menos em juízo inicial, a materialidade da conduta por meio de laudo de constatação preliminar da substância entorpecente, que configura condição de procedibilidade para a apuração do ilícito de tráfico. Para a lavratura do auto de prisão em flagrante é despicienda a elaboração do laudo toxicológico definitivo, o que se depreende da leitura do art. 50, §1º, da Lei n. 11.343/2006, segundo o qual é suficiente para tanto a confecção do laudo de constatação da natureza e da quantidade da droga. (STJ: RHC 102865/GO, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 12/12/2018 RHC 97517/RS, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 15/05/2018, DJe 29/05/2018 HC 425784/MT, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 27/02/2018, DJe 05/03/2018)

**10. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:**

**Segundo entendimento do STJ, uma vez decretada a prisão preventiva, fica superada a tese de excesso de prazo na comunicação do flagrante e também a alegação de nulidade, relativamente à falta de audiência de custódia.**

**GABARITO COMENTADO:** Certo. A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que, uma vez decretada a prisão preventiva, fica superada a tese de excesso de prazo na comunicação do flagrante. Ademais, a conversão do flagrante em prisão preventiva torna superada, também, a alegação de nulidade, relativamente à falta de audiência de custódia. (RHC 102488/CE, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 16/10/2018, DJe 24/10/2018 RHC 102209/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 18/09/2018, DJe 28/09/2018 e RHC 103333/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 06/12/2018, DJe 12/12/2018 HC 474093/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 04/12/2018, DJe 04/02/2019 RHC 98748/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 04/12/2018, DJe 19/12/2018)

**11. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:**

**Perícias e documentos produzidos na fase inquisitorial são destituídos de eficácia probatória, em razão da ausência de contraditório e ampla defesa, devendo serem repetidos no curso processual.**

**GABARITO COMENTADO:** Errado. Perícias e documentos produzidos na fase inquisitorial são revestidos de eficácia probatória sem a necessidade de serem repetidos no curso da ação penal por se sujeitarem ao contraditório diferido (STJ: AgRg no REsp 1522716/SE,Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Julgado em 20/03/2018,DJE 05/04/2018 AgRg no AREsp 1032853/SP,Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 27/02/2018,DJE 07/03/2018 AgRg no AREsp 521131/RS,Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA,Julgado em 08/02/2018,DJE 21/02/2018)

**12. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:**

**O habeas corpus pode ser empregado para impugnar medidas cautelares de natureza criminal diversas da prisão**

**GABARITO COMENTADO:** Certo. Segundo entendimento mais atual do STF, o habeas corpus pode ser empregado para impugnar medidas cautelares de natureza criminal diversas da prisão, pois, se descumprida a medida alternativa, é possível o estabelecimento da custódia, alcançando-se o direito de ir e vir. STF. 1ª Turma. HC 170735/RJ

**13. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:**

**Carateriza ilícito penal o porte de arma de fogo de uso permitido, fulcro no art. 14, da Lei 10.826/03, diante de arma com registro vencido.**

**GABARITO COMENTADO:** Certo. Muito cuidado nessa questão, pois o STJ decidiu que, uma vez realizado o registro da arma, o vencimento da autorização não caracteriza ilícito penal, mas mera irregularidade administrativa que autoriza a apreensão do artefato e aplicação de multa. No entanto, esse entendimento é EXCLUSIVO ao crime de POSSE ilegal de arma de fogo de uso permitido o (art. 12 da Lei nº 10.826/2003), não se aplicando ao crime de PORTE ilegal de arma de fogo (art. 14), muito menos ao delito de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (art. 16), cujas elementares são diversas e a reprovabilidade mais intensa. STJ. 6ª Turma. AgRg no AREsp 885.281-ES.

**14. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:**

**Na hipótese de homicídio praticado na direção de veículo automotor, havendo elementos indicativos de que o condutor agiu com dolo eventual, o julgamento acerca da ocorrência do fato compete ao Tribunal do Júri.**

**GABARITO COMENTADO:** Certo. Na hipótese de homicídio praticado na direção de veículo automotor, havendo elementos nos autos indicativos de que o condutor agiu, possivelmente, com dolo eventual, o julgamento acerca da ocorrência deste compete ao Tribunal do Júri, na qualidade de juiz natural da causa. Trata-se de entendimento pacífico na jurisprudência do STJ

(AgRg no AREsp 1013330/TO, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 25/09/2018, DJe 03/10/2018 AgRg no AREsp 1142134/CE, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 04/09/2018, DJe 14/09/2018 HC 454375/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 02/08/2018, DJe 10/08/2018 AgRg no REsp 1688027/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/06/2018, DJe 01/08/2018 AgRg no AREsp 1226580/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 05/06/2018, DJe 12/06/2018 AgRg no AREsp 1006681/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 15/03/2018, DJe 23/03/2018)

**15. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:**

**Para a configuração do crime de associação para o tráfico de drogas, previsto no art. 35 da Lei n. 11.343/2006, é irrelevante a apreensão de drogas na posse direta do agente.**



**GABARITO COMENTADO:** Certo. Trata-se de questão que exige do candidato o conhecimento jurisprudencial. Segundo entendimento do STJ, para a configuração do crime de associação para o tráfico de drogas, previsto no art. 35 da Lei n. 11.343/2006, é irrelevante a apreensão de drogas na posse direta do agente. (HC 441712/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 21/02/2019, DJe 12/03/2019 RHC 93498/SC, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 08/05/2018, DJe 21/05/2018 HC 432738/PR, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 20/03/2018, DJe 27/03/2018 HC 137535/RJ, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 21/03/2013, DJe 07/08/2013 HC 148480/BA, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 06/05/2010, DJe 07/06/2010)